



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 51, de 03 de julho de 2017.

Estabelece novos critérios e preços para fins exclusivos de incidência do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis ITBI sobre bens imóveis rurais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no art. 52, § 2º do Código Tributário, Lei Complementar Municipal nº. 367, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º. Visando dar maior objetividade aos critérios para fins de classificação dos imóveis rurais do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, com vistas a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, na busca da justiça tributária, ficam estabelecidas, a partir de 03 de julho de 2014, as normas constantes deste Decreto consignada nos artigos que se seguem.

Art. 2º. Ficam instituídos, a partir de 03 de julho de 2017, novos critérios para fins de classificação de imóveis rurais, para a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, que só poderão ser substituídos quando o preço real de venda do imóvel, comprovada através do mercado ou dos cartórios, for superior:

I – TERRENOS RURAIS (POR ALQUEIRE)

- a) Terra tipo ESPECIAL – aquela terra que será destinada à Atividade Agropecuária ou Loteamento e que se encontra em áreas que fazem limites com a cidade e distritos. Valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) Terra tipo PRIMEIRA – aquela terra que tenha boa topografia e pedologia, com pastagens formadas e naturais, limpas e de fácil acesso. Valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- c) Terra tipo SEGUNDA – aquela terra que tenha topográfica irregular e boa pedologia, com pastagens naturais, mais ou menos limpas ou parcialmente formadas e de fácil acesso. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) Terra tipo TERCEIRA – aquela terra que tenha topografia irregular e boa pedologia, com pastagens naturais, mais ou menos limpas ou parcialmente formadas e com difícil acesso. Valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

e) Terra tipo QUARTA – aquela terra que tenha topografia e pedologia irregulares, com pastagens naturais, mais ou menos limpas e capoeiras, variando entre moderado e de difícil acesso. Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 03 de julho de 2017.



HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 03 de julho de 2017.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração